



**IGARASSU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

#Trabalho  
que faz  
História

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº3.491/2023**

**Ementa:** Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados no Município de Igarassu, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida nesta lei que, os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos, deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 3º. Os banheiros químicos deverão ser instalados em áreas planas, sem desnivelamentos, se possível nas partes baixas das calçadas, possibilitando o acesso integral dos usuários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 20 de abril de 2023.

**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu

